



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

DECRETO Nº 20 DE 15 DE JUNHO DE 2023

“Fixa o Calendário Municipal para o Pagamento De Tributos no Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências”.

O Prefeito de São João da Ponte-MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 212, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), decreta:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os lançamentos e prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2023, conforme o Anexo que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - A partir da data do lançamento do tributo apontada no Anexo, os contribuintes poderão obter junto ao serviço de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças todas as informações alusivas ao lançamento do respectivo tributo.

Art. 3º - Os contribuintes serão considerados notificados do lançamento tributário a partir da data de seu recebimento ou conhecimento, em conformidade com as regras contidas nos arts. 241 a 243, do Código Tributário Municipal e no art. 159 alínea II, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A notificação de lançamento também poderá ocorrer por meio da afixação da respectiva notificação na sede do Município, em seu lugar de costume ou mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 4º - O contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação da notificação do lançamento do tributo, bem como para solicitar o reconhecimento de qualquer benefício tributário a que tenha direito.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

Art. 5º - As Guias de Arrecadação de IPTU dos imóveis não edificados deverão ser retiradas nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, no edifício-sede do Município.

§1º. O valor mínimo da parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º - O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir atos normativos destinados a orientar o lançamento e esclarecer sobre o cumprimento das obrigações tributárias referidas no presente Decreto.

Art. 7º – Os tributos não relacionados expressamente no Anexo do presente Decreto terão seus prazos para pagamento deferidos no momento da utilização ou prestação dos serviços, bem como, por ocasião da ocorrência do respectivo fato gerador.

Parágrafo Único. Os tributos cujo fato gerador e exigibilidade já tenham ocorrido no presente ano seguirão os prazos já previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 13 de junho de 2023 e revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte (MG), 15 de Junho de 2023

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

ANEXO ÚNICO

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

DATA DO LANÇAMENTO: 02 de janeiro de 2023

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO LIMITE

Pagamento integral à vista com **10%** de desconto, sobre o **IPTU**.

15 de Agosto de 2023

Pagamento parcelado, sem desconto:

1ª Parcela: 15 de Agosto de 2023

2ª Parcela: 15 de Setembro de 2023

3ª Parcela: 20 de Outubro de 2023

4ª Parcela: 18 de Novembro de 2023

5ª parcela: 18 de Dezembro de 2023

“ISSQN” - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

Nos lançamentos para Profissionais Liberais e Hipóteses de Estimativa.

DATA DO LANÇAMENTO: 02 de janeiro de 2023

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO LIMITE

Por Faturamento e Retenção por Substituição

Até o dia 15 do mês subsequente da



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

Tributária:	ocorrência do fato gerador.
Profissionais Liberais e hipóteses de estimativas para pagamento integral sem desconto:	30 de Junho de 2023
Pagamento parcelado, sem desconto:	1ª Parcela: 30 de Junho de 2023 2ª parcela: 30 de Julho de 2023 3ª Parcela: 30 de Agosto de 2023 4ª Parcela: 30 de Setembro de 2023 5ª Parcela: 30 de Outubro de 2023

ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

OBS: O pagamento do ITBI deverá ser efetivado de acordo com as condições estabelecidas no CTM.

TAXAS DECORRENTES DO PODER DEFISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO

DATA DE PAGAMENTO	PRAZO LIMITE
1- Pagamento integral à vista, sem desconto	30 de Junho de 2023

TLRS – TAXA DE LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DATA DO LANÇAMENTO: 02 de Janeiro de 2023

DATA DE PAGAMENTO	À VISTA Vencimento 15/08/2023
--------------------------	--------------------------------------